



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 15/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na SIG Quadra 04, nº 25, Edifício Barão de Mauá salas 329/330, Zona Industrial, Brasília/DF, Bairro, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.450/0001-40, e-mail [pedro.marinho@raleduc.com.br](mailto:pedro.marinho@raleduc.com.br) e [adm@raleduc.com.br](mailto:adm@raleduc.com.br), telefone(s): (61) 3051-1366, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **RAFAEL DE ALENCAR LACERDA**, portador do CPF nº 702.515.761-91 e RG nº 00149519951, órgão de expedição Detran/DF, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, **mediante contratação direta**, com fundamento no **art. 25, inc. II da Lei 8.666/93**, combinado com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, na forma do **TERMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2023** e no que consta do Processo Administrativo eletrônico **PROAD TRT7 nº 913/2023** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Capacitação através do ambiente EAD da plataforma UDEMY for Government - 37 licenças válidas por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

**2.1** - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2023 e seus anexos.
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA e seus anexos.

**2.1.1** - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1** - Capacitação através do ambiente EAD da plataforma UDEMY for Government com o fornecimento de 37 (trinta e sete) licenças de acesso a toda grade de cursos pelo período de 12 meses;

**3.2 Carga horária:** Cada servidor portador da licença UDEMY deverá cumprir uma **carga horária mínima de 40 (quarenta) horas**, ficando a critério do gestor de cada Coordenadoria de TIC a definição de uma trilha de curso obrigatória ou sugerida;

**3.3 Público-alvo:** Servidores da SETIC do TRT-7ª Região cujas atividades necessitem dos conhecimentos elencados no Plano de Capacitação de 2023;

**3.4 - Período do curso:** Acesso permitido durante 12 meses a para do fornecimento das 37 (trinta e sete) credenciais para ingresso e utilização da plataforma UDEMY for Government que deve acontecer em até 20 dias corridos contados a para da assinatura do contrato;

**3.5 - Material didático:** disponível em formato eletrônico na plataforma UDEMY;

**3.6 - Certificação:** Emissão de certificados pela contratada ao final de cada curso efetivamente cursado pelo aluno, informando a carga horária;

**3.7 - Disponibilidade de acesso:** A plataforma UDEMY for Government deve estar disponível 24 horas, 7 dias por semana, durante os 365 dias da vigência das licenças fornecidas ao TRT7.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A execução do objeto deverá iniciar em até 20 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

### **CLAÚSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto será recebido:

**5.1 – Provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, após a comunicação formal da empresa do fornecimento das 37 (trinta e sete) credenciais para ingresso e utilização da plataforma UDEMY for Government , mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

**5.2 – Definitivamente**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, condicionado ao recebimento da nota fiscal, com base na verificação do trabalho feito

pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**5.3** – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

**5.4** – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2** – Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

**6.3** – Prestar os serviços cumprindo rigorosa e integralmente o disposto na Cláusula Terceira deste termo;

**6.4** – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

**6.5** – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.6** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6.7** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;

**6.8** – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio;

**6.9** – Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/1983;

**6.10** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**6.11** – Apresentar declaração de não incursão na vedação constante da Resolução CNJ nº7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 9/2005 e do inciso III do Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** – Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mandato pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mandado pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**7.2** – Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**7.3** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.4** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.5** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto da contratação, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.6** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

**8.1** – Em observação às determinações constantes da **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 – **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

**8.1.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11** da **Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**8.1.2** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por

determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

**8.1.3** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**aquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**8.1.3.1** - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **8.1.3** acima;

**8.1.4** - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**8.1.5** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

**8.2** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**8.3** - **O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.**

**8.4** - A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**8.5** - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **CONTRATANTE** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**8.6** - O “Encarregado” ou “DPO” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para

que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**8.7** - A critério do **Encarregado de Dados** da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**8.8** - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da **LGPD**.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**10.1.1** - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**10.2** - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

**10.3** - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**10.4** - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.5** - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone (85) 3388.9200 (SETIC) ou (85) 3388.9339 (Escola Judicial).

**10.6** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** - O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, **em parcela única**, em até 05 (cinco) dias úteis após o Recebimento Definitivo, condicionado ao Recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a Regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a Regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**11.2** - No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

**11.3** - A apresentação da declaração de que trata o item 11.2 pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

**11.4** - A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em [https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4885&Itemid=1258](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258) (ou através do caminho [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br) > Serviços > Outros > SIGEO – Execução Financeira.)

**11.5.** Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

**11.6.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

**11.7** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.8** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.9** - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.10** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.11** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.12** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100 \quad I = 0,00016438$

365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.13** - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

**11.14** - No caso de a **CONTRATADA** não possuir estabelecimento, unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a cada pagamento, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração do anexo I deste instrumento, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE, quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

**11.14.1** - A apresentação da declaração do anexo I pela **CONTRATADA** poderá ser dispensada pelo **CONTRATANTE** após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**12.1** - O valor da contratação será de **R\$70.096,87 (setenta mil, noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)** conforme proposta comercial ofertada.

**12.2** - Os preços são fixos e irredutíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de **inexecução parcial do contrato**;
- c) multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de **inexecução total do contrato**;
- d) multa compensatória, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) **por cada hora de indisponibilidade da plataforma UDEMY for Government**, calculada sobre o valor da contratação, limitada a 20% (vinte por cento);
- e) multa compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, **para os demais casos de descumprimento contratual**;
- f) multa moratória, no percentual de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) para cada dia de atraso no fornecimento das 37 (trinta e sete) credenciais para ingresso e utilização da plataforma *UDEMY for Government*, calculada sobre o valor da contratação, limitada à 5% (cinco por cento) do valor da contratação;
- g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- h) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.2.** O atraso injustificado acima de 20 (vinte) dias no fornecimento das 37 (trinta e sete) credenciais para ingresso e utilização da plataforma *UDEMY for Government* caracterizará o descumprimento total da obrigação;

**13.3.** As sanções previstas no subitem 14.1, itens “a”, “g”, “h” e “i” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à

autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.10.** A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339040, constante da atividade 02.122.0033.4256.0023

**14.2** Não haverá impacto orçamentário para os exercícios subsequentes.

**14.3 Nota de Empenho nº: 2023NE000253; 2023NE000254**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**15.1** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**16.1** - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1** - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** - A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à**

**gestão/fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**18.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**19.2** - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**19.3** - **Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

**RAFAEL DE ALENCAR**  
**LACERDA:70251576191**

Assinado de forma digital por RAFAEL  
DE ALENCAR LACERDA:70251576191  
Dados: 2023.03.24 14:19:42 -03'00'

**RAFAEL DE ALENCAR LACERDA**  
Representante legal  
CONTRATADA

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de incidência do Imposto Sobre Serviço sobre a(s) Nota(s) Fiscal(ais) de Serviço(s) nº \_\_\_\_\_, à luz do art. 236-A, da Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Fortaleza), que é domiciliada no município de \_\_\_\_\_ e que não possui estabelecimento nem unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE.

Local, data.

\_\_\_\_\_

Representante legal